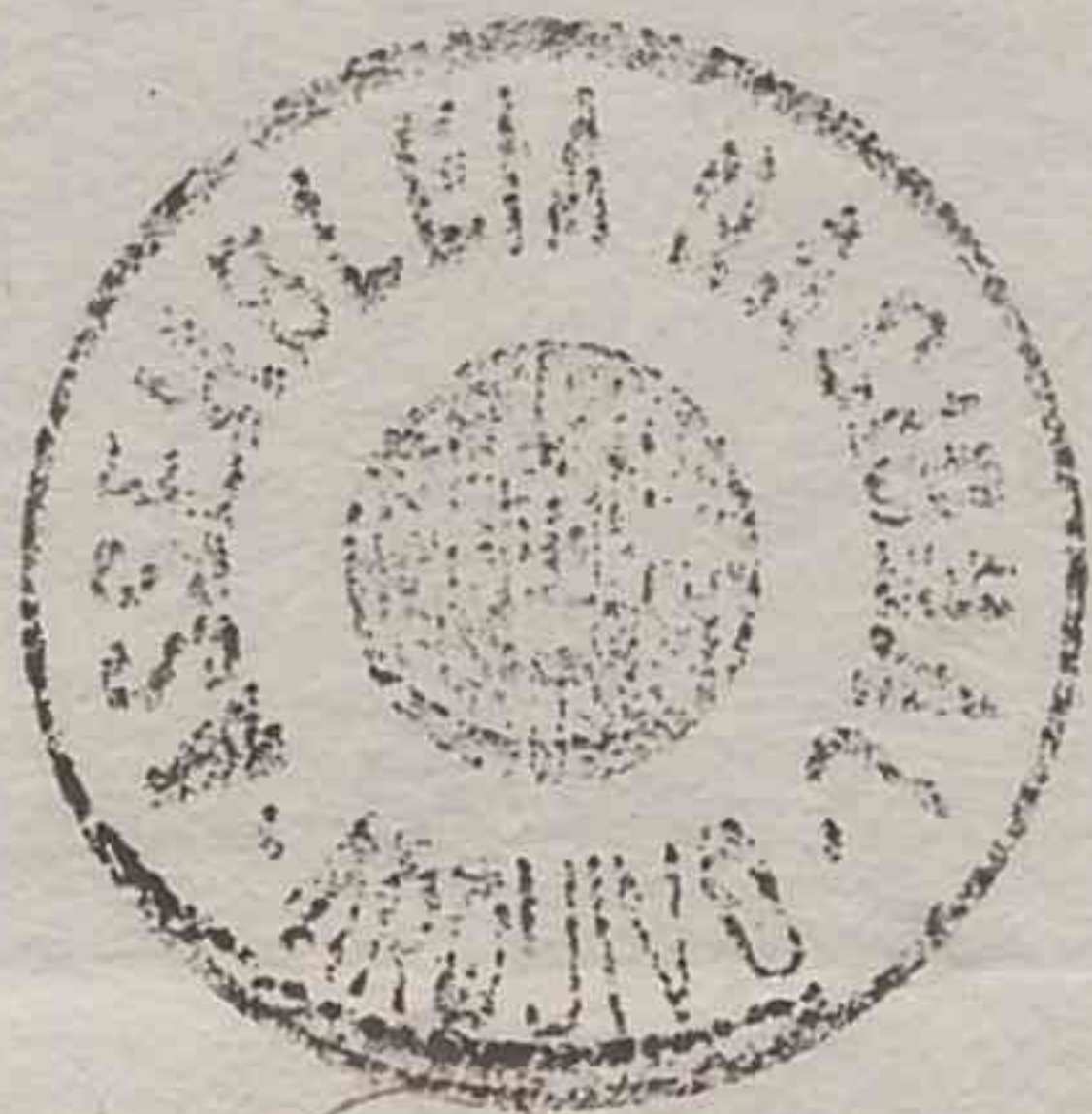


Petendem arcebispo da Dioc. de S. Pedro a ellelter.

Guarda

Senhor

20
49



Extenção da Paroquia - 20 de Dec. de 1800

O Vigario e Frequentes dos Igras de S.ª Maria da Villa de Mantigas no Bispado da Guarda abaido dignados, ja mais poderiam desculparse d'humas Erminioas ommissas, se nas actuais circumstancias deixassem de requisitar a S.ª Magestade os seus sentimentos, sobre hum objecto, que lhe toca tam de perto, qual he a reforma das Paroquias da Villa, em que habitao.

A Villa de Mantigas, que situada no meio dos Montes da Serra d'Estrela se gloria d'humas Antiquidade q'já se desconfunde, por muitos seculos teve humo So Paroquia, a qual em que de cahida do seu antigo esplendor, ainda hoje existe com o seu primitivo titulo de Igra de S.ª Maria de Mantigas. Esta Antiquissima Igra, que desde a sua fundação foi Senhora dos dízimos de toda a Villa ate que nos principios do Seculo decimo quinto o Senhor D. Manuel por concessão do Papa Leão decimo a erigiu em Comenda a favor da Ordem Militar de Christo, achase hoje reduzida a pobreza, com parjuiss não menos dos frequentes que dos Parochos, nada por causa da peccada dos dízimos, mas tambem por que ensendo a população se separava della metade da Villa p.ª a Igra de S. Pedro novam. fundada, a qual sendo igualmente erigida em Comenda veio a os parochos a mesma sorte da Matris, a qual elle ouas cimentos, corrigem.

Deste modo a unica e Antiquissima Paroquia de Santa Ma

Maria antigamente numerosa, e populenta foi dividida em duas, governadas hoje por Vigarios probos, e quaes pela escriptura das Congregações Cardeas dos Auxilios ainda daquelle Paro-chianos, que se quando os Canones tem direito a Beneficencia da Ig^{ta}. Esta divisão d'antiga Parochia em duas, e a Sub-trahão dos direitos d'ambas, foras as fontes de infinitos males Espirituais, e temporais, que pelo espaço de tres se-culos tem opprimido assim os Parochos como os Fregueses de huma, e outra Ig^{ta}. Porquanto da primeira nasceram Sysmas no povo, emulacões, discordias, e contendas não só entre os Fregueses d'huma, e da outra Ig^{ta}, mas particularmente entre os Parochos, e quaes ou por des-pachos pelo de seus direitos, e juraes de seus, ou por se julgarem offendidos, e espoliados mais d'huma vez anterior. Se tem visto implicados em questões judiciais com perjuizo do re-gimen das Ig^{tas} e scandalo dos Fregueses a quaes deve não edificar. Da segunda em fim nasceu a pobreza, e ruina das duas Ig^{tas} eterna nasida a sua total ruina, se a piedade dos fideis as não tivera reparado; a penuria, e indigencia dos Parochos, e a por della o desamparo dos Parochianos probos, e infinitos outros males, que a sinceridade dos Supp^{tes} não pode deixar de confessar, mas que a modestia he não permiti-te referir.

São estes males tam patentes, que os Supp^{tes} não du-viclarão, que o Bo.º Ordinario da Guarda os tivesse em vista p^{ra} nas instruções sobre o plano do arcedou da assento geral das Parochias propor ao Governante

Congregação a reunião da Ig.ª de S. Pedro de Matias de
 Santa Maria, a qual os sup.ªs de reijãõ como uno
 unico officio na d.ª.ª Se removerem as causas dos malles, que
 allegaõ, e para se facilitar o estabelecimento de hum En-
 g.ª sua Sufficiente, que Constituintes o Parocho do abti-
 go da indiguenia sua de pendencia dos frequentes ob-
 staculo 1.º de facto desempenho de suas funçõs; mas tam-
 bem para se restituir a quella Ig.ª ao seu antigo ex-
 tendido pela reunião da Fiel, a que por muitos titu-
 los tem direito.

88
 E por quanto a Ig.ª de Santa Maria + o abti de S.
 a mais antigo na applicação de S. Matias de
 de S. Pedro, que como Fiel deve cedor a quella 1.ª acuti-
 lidade publica; 2.ª Ainda que pela subtracão dos direitos
 e dos Parochianos) decahiõ alguma coisa do antigo exten-
 dos sempre Conservou, e conserva ainda prerogativas de dis-
 tincão, que se não communicarãõ a Fiel, quais o celebra-
 rem-se nella todas as Festas Nacionais, e que figura a
 mesa, Governança da Villa, e algumas outras, como são
 a do Papa de noço de S. Salvador, mas quais goza
 do direito de entrar no distrito da Ig.ª Fiel. Com todas
 as insignias de Jurisdicão; 3.ª Esta mais Comenda-
 mente situada 1.ª a reunião de toda a Villa, por estar
 a hum lado della, que quasi corresponde ao centro, quan-
 do a Fiel esta em todo o fundo, e separada por hum
 ribeiro, e a d.ª.ª, que muitas vezes intercepta a commu-
 nicacão de quasi toda a frequentia com a Ig.ª. e ja tem
 a portecida Levarem-se os sacramentos a quella frequen-
 cia da Ig.ª de Santa Maria por se não puderem
 ter nos cas os propria Ig.ª. 4.ª Dignidade dos Freque-

des atem de tal sorte reparado, que não só esta delen-
teada, e paramentada, mas ainda promette mui-
ta duradão no material das paredes, e das madeiras ofe-
recendo ao mesmo tempo Capital de 1^a receber officios de
toda a villa quando se ajuntarem; pelo contrario a de S.
Pedro bem que seja grande, não esta completa de
paredes, e todo o tecto tem ja cahido de não estar
sustentado em espinhos de madeira, e quindi aprem
para os reparos comatos, e no minimo das peras, para
porque ainda quando não houverem outras, a utilidade
apudica, que esta Ig^{ra}. se reunisse a Matris da qual foi se
parada; aprem como pede, que pita a direjada reunia
se consigne ao Parocho Congregação Sufficiente, guardando se
progreas do trabalho, natureza da terra, e grandera das
rendas Ecclesiasticas.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sela efectiva reunia, que os Supp^{tes} esperam de Sabido-
ria, e providas determinações do Augusto Congresso, toda
a frequencia sem acustar de mais de quinhentos fogos;
Atina se cara em todos generos, e os queis a maior parte
come de Carreto, huns porque o Pais pela sua Situação
agreste, e montanhosa, e não produz, e outro porque
não chegam para o consumo da villa, que mais vive de
comercio do que de cultura; e não obstante isto todas
as rendas Ecclesiasticas ainda nesta Ig^{ra} importam
em mais de seis mil Cruzados.

Supplicam portanto a V. Magestade, que tomando
em consideração as razões ponderadas, se digno de
cretar a reunia da Parocho de S. Pedro a Ig^{ra}. Ma-
tris de Santa Maria, e mandar, que ao Parocho se con-
signe huma Congregação de mais de trezentos mil reis.



20
CX9

que São absolutamente indispensáveis p^o a Sua
 Congregação e devente sustentadas em huma Villa
 tal como Mantigas. E quando haja de se
 dar sobre as pertencencias dos Suptes ou sobre
 a veracidade das justas razões que allegar se
 quando estas se achem em opposição com
 alguma outra representada em contrario,
 Suplicas, a S^a Magestade se digue man-
 dar tomar conhecimento deste objeto por
 Ministro desentorpeado p^o sobre a sua Su-
 perioridade. Me Conceder a Graça e Merce que
 implorad.

O Vig. de S^a Maria. José Tim. Machado d'Andrade.

Antonio Ribeiro Barbas de S^a Jac. Cat. Br.

add. Manoel José Vardalito
 Manoel George Mafano
 Ant. Colletor

Joze Baptista Direito
 Leod. Mar. G. M. Serra

Antonio Mantis Serra
 O P. Jac. Fr. de Moraes Del.

Antonio da Cruz Philippe
 Fernando Pereira da Moura

Adjunto Manoel Madr. Guar.
Jozegonsolo Branco

Jose Maximino Mendes Darcim
Manoel Moray Litas

Fernando Jose Pereira Jozedathmo. Faria

Martinho Corre Litas

Manoel Correia
Joaquim Rodrigues Amoroso

Bernardo Luiz de Souza

Leonoro Jose Pereira

Conheo creonheo a letroz Petro e
Supra e por virtude paco o
certa e onheo minto que a Sino
Manoel 27 de Nov de 1821

Emte a mudo De fe de veridade

Miguel de Albuquerque

20
Ex 9

Dist.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR